



Declaro que recebi

Data 07/11/2014

Projeto de Lei nº 31/2014

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072

Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar e implementar o Projeto "MEU LOTE, MEU CHÃO", objetivando a regularização fundiária dos imóveis urbanizados localizados no Distrito de Dr. Antonio Paranhos e dá outras providências.

*APROVADO POR UNANIMIDADE COM
EMENDA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE
24.11.2014*

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu, **Gilmar Paixão** – Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, autorizado a criar e implementar o Projeto de regularização fundiária dos imóveis urbanizados localizados no Distrito de Dr. Antonio Paranhos, denominado "MEU LOTE, MEU CHÃO".

Parágrafo 1º. Para os fins acima, o Município, adota de forma oficial, o incluso Mapa da Sede Paranhos (anexo I), o qual faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º. O Poder Público, fica autorizado a arcar com as respectivas despesas, conforme especificado adiante, podendo para tanto, contratar, mediante procedimento licitatório, os seguintes serviços:

- I..Levantamento Topográfico;
- II..Elaboração dos respectivos mapas e memoriais descritivos individualizados;
- III..Quitação das ARTs;

Art. 2º. Encerrada a primeira etapa, acima mencionada, todos os proprietários serão convocados, através dos programas do Município nas Rádios da cidade, e outros meios, para apresentarem, junto ao Tabelionato localizado no Distrito de Dr. Antonio Paranhos, os documentos que comprovem a propriedade dos imóveis, os quais devem ser datados de pelo menos 02 (dois) anos, com firma reconhecida, além de documentos pessoais, e prestarem outras informações necessárias.

Parágrafo 1º. Além das despesas consignadas nos Incisos I, II e III do Parágrafo 2º do Art. 1º desta Lei, o Município se compromete a proceder o pagamento dos valores relativos às taxas, funrejus e custo pela confecção das respectivas Escrituras.



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Parágrafo 2º. Independentemente do número de imóveis que o proprietário possuir para ser regularizado, a responsabilidade do Município, em relação às despesas contidas no Parágrafo anterior, só será de um único imóvel.

Parágrafo 3º. Em razão de se tratar de um Projeto de Regularização Fundiária o Município atribui para fins de Escrituração, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por metro quadrado, de lote a ser regularizado.

Art. 3º. É concedida a isenção do recolhimento do Imposto de Transmissão "Inter Vivos - ITBI, para os beneficiários desta Regularização Fundiária.

Art. 4º. Os recursos necessários a implementação dos benefícios criados por esta Lei, na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão consignado no Orçamento do Município.

Art. 5º. A presente Lei terá validade de (01), um ano, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. O Executivo Municipal, poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste - PR, aos vinte e nove dias do mês de
outubro do ano de dois mil e quatorze, 51º ano
de emancipação.**


Gilmar Paixão
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 31/2014

A comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do regimento interno, artigo 95, apresenta emenda modificativa e aditiva abaixo relacionada ao Projeto de Lei 31/2014.

EMENDA ADITIVA Nº 01 – Acrescenta o inciso I ao Parágrafo 1º do artigo 2º, do projeto de lei 31/2014, com a seguinte redação:

I – No prazo máximo de 15(quinze) dias, após a concessão do benefício descrito no parágrafo 1º, o Município deverá encaminhar a Câmara de Vereadores relatório contendo a relação dos beneficiários, descrevendo os valores pagos a cada beneficiário e ainda deverá informar os valores gastos com as despesas descritas nos incisos I, II e III do Parágrafo 2º do Artigo 1º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica para que a Câmara de Vereadores possa realizar a fiscalização dos benefícios concedidos referente ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2014.


Adir Marafon

Presidente


Edso Ribeiro dos Santos

Relator


Mauro Obergem

Membro